



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dezoito minutos, foi aberta a sexagésima segunda sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e da Exma. Sra. Desembargadora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARCELA MONTEIRO DÓRIA. Ausente a Exmª Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD nº 3426/2024. Ausente o Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, por motivo de gozo de férias, conforme PROAD nº 1701/2024. Participou do julgamento a Exmª. Sra. Desembargadora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO, convocada para compor o quórum regimental. O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu e participou do presente julgamento consoante previsto nos §§ 6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 59ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 20 a 23/08/2024 e a 60ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 22/08/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4039/2024, do dia 19/08/2024 e publicada no dia 20/08/2024, às fls. 28/34, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos seguir relacionados: **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000507-93.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso obreiro; conhecia e dava parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação as horas extraordinárias e repercussões legais, e condenar o reclamante a pagar aos patronos da reclamada honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as premissas indicadas na fundamentação; e declarar prejudicado o exame do apelo do litisconsorte. Custas invertidas e dispensadas; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar.** A Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000808-90.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Antonio Lopes Rodrigues (OAB:2823/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL). **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para fixar a jornada de trabalho reconhecida pelo juízo de primeiro grau como sendo de segunda-feira a sábado, das 5 às 19 horas, com 1 hora de intervalo intrajornada, majorando a quantidade de horas extras semanais para 34 horas, assim como as horas de supressão do intervalo interjornada para que seja considerada a jornada de segunda-feira ao sábado. Custas mantidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000368-51.2017.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. A advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** condenar reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico; **b)** condenar a reclamada ao pagamento do montante correspondente a 10% sobre o valor condenatório, a título de honorários sucumbenciais, destinados às patronas da autora, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT; e, **c)** condenar a reclamada a arcar com os honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 790-B da CLT. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor condenatório fixado para fins recursais. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000930-35.2018.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para determinar o prosseguimento da execução, com a análise do requerimento formulado pela parte autora a fls. 242-246. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000156-86.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada no pagamento das diferenças de adicional noturno de 20% pela prorrogação da jornada noturna além das 5h, bem como, nos reflexos em 13º salários, FGTS, férias acrescidas de 1/3 e repouso semanal remunerado, além de honorários de sucumbência em favor dos advogados do autor no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Atualização do crédito observando-se a correção monetária pelo IPCA-E acrescidos dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, exclusivamente pela Selic. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os títulos deferidos, observando-se os entendimentos da Súmula 368 e 381 do TST. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000454-09.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para reduzir os honorários advocatícios de 15% para 10%. Custas processuais pela reclamada mantidas e já recolhidas. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000571-12.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários litisconsorcial e obreiro. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000443-18.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao recurso do reclamante, para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários advocatícios de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor da condenação. (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais mantidas pela reclamada, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor arbitrado para fins processuais, observando-se o valor já recolhido. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000419-54.2023.5.19.0262Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Felipe Brandão Zanotto - OAB: AL0012445, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar o reclamado no pagamento a) diferenças de comissões sobre as vendas canceladas, bem como sobre as trocas; b) diferenças do pagamento do Prêmio Meta, a ser calculado com o acréscimo das diferenças das comissões deferidas nestes autos, observando cada período de apuração e os relatórios (mapas) anexados aos autos; c) acréscimo das comissões sobre o RSR; d) reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e de tudo em FGTS e multa de 40%. Liquidação por simples cálculos, deduzindo-se os valores pagos a idêntico título; e) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E e de juros legais de 1% ao mês na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, possuem natureza salarial as verbas de diferenças de comissões que compõem a condenação. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas processuais invertidas pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem:37 Processo Nº ROT-0000695-77.2023.5.19.0006Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Ricardo Cerqueira Lima de Carvalho, OAB/AL 14.65, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0001007-50.2023.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Zaneli Malta Prata Filho (OAB: 18118/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 41 Processo Nº RORSum-0001154-85.2023.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB: 12.408/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Victor Cavalcante de Oliveira Souza (OAB: 12.158/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante; b) condenar a reclamada ao pagamento das comissões no valor de R\$ 2.205,33 (dois mil duzentos e cinco reais e trinta e três centavos), além dos reflexos sobre as verbas rescisórias, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

exordial. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 25** Processo N° RORSum-0000863-76.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. A advogado(a) Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB: 12.408/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a responsabilidade subsidiária da empresa AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. pelos créditos devidos ao reclamante. Custas mantidas pela parte reclamada. **Ordem: 21** Processo N° ROT-0000755-50.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para (a) limitar o condeno do seguro-desemprego a duas cotas e (b) condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Sem custas suplementares. **Ordem: 9** Processo N° ROT-0000348-19.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Eduardo Golin Zanin (OAB 18660/MS). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferenças de RSR, considerando que na base de cálculo do RSR devem ser observadas as parcelas pagas pela ré a título de comissões e prêmio, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devendo ser descontadas as parcelas pagas a idêntico título; b) diferenças salariais decorrentes de comissões sobre as vendas realizadas pela reclamante e que não tenham sido faturadas, tenham sido canceladas ou em razão de troca de mercadorias, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS e multa de 40%, a serem apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial; c) diferenças salariais decorrentes das comissões incidentes sobre juros e encargos financeiros das vendas realizadas através de financiamentos, seja através de vendas no cartão de crédito, seja através de vendas no crediário, a serem apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS e multa de 40%; d) diferenças de prêmio estímulo, de acordo com os parâmetros estabelecidos na exordial, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS e multa de 40%; e) PLR do ano de 2024; e, f) honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Desse modo, por força da decisão do STF, cumpre determinar que a atualização do crédito autoral deve ser realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, também, que seja observado o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Custas revertidas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora atribuído à condenação apenas para fins recursais. **Ordem: 2** Processo N° RORSum-0000138-06.2024.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pelo sindicato/recorrente o(a) advogado(a) João Marcio Peixoto Gomes (OAB: 17250/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário. **Ordem: 26** Processo N° RORSum-0001022-28.2023.5.19.0004 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Adalberto José da Costa Tenório, OAB/AL - 10025. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Paulo Kleber Morais da Costa, OAB/SE - 1844 **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer a estabilidade sindical do recorrente na qualidade de 2º suplente do 2º secretário e declarar nula a dispensa sem justa causa, devendo o reclamante ser reintegrado ao emprego no prazo de 5 (cinco) dias a partir da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 50.000,00 em favor do reclamante; b) condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, incluindo todos os benefícios e reflexos legais; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação; e, d) excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, também, que seja observado o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 1** Processo N° RORSum-0000074-90.2024.5.19.0056 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC, no formato PDF via malote digital. **Ordem: 3** Processo N° ROT-0000175-24.2024.5.19.0058 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário litisconsorcial apenas para limitar a sua responsabilidade às verbas contratuais calculadas até 01.02.2024, afastando-se sua condenação nas multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e limitando-se sua responsabilidade à proporcionalidade devida em relação às demais verbas deferidas em sentença. Custas mantidas pela reclamada principal. **Ordem: 4** Processo N° AP-0000201-55.2013.5.19.0010 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 5/09/2024 às 9h. **Ordem: 5** Processo N° AP-0000215-21.2017.5.19.0003 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, reformando a decisão agravada, para determinar o prosseguimento da execução do saldo remanescente, aplicando a correção monetária e juros até a data do depósito judicial de transferência do crédito. **Ordem: 6** Processo N° AP-0000278-84.2022.5.19.0063 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para observar a dedução de forma integral dos valores pagos a título de adicional de transferência durante o gozo de férias da exequente, considerando os meses de setembro de 2019, janeiro, fevereiro e outubro de 2020, de modo que a apuração seja idêntica à parcela principal, nos termos da fundamentação. **Ordem: 7** Processo N° RORSum-0000288-40.2024.5.19.0005 **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000327-90.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada por ausência de delimitação de valores, na forma do art. 897, § 1º, da CLT. **Ordem: 10 Processo Nº AIRO-0000373-57.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da E.B.S.H. e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a equiparação à Fazenda Pública, afastando a deserção, pois é isenta de comprovar o preparo recursal, para determinar o regular seguimento do recurso ordinário trancado. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000414-35.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000445-21.2019.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão que extinguiu a presente execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000446-06.2019.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão que extinguiu a presente execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000567-38.2022.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000588-24.2018.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000612-64.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento parcial ao recurso ordinário patronal. Determinar, de ofício, que na atualização do crédito obreiro sejam observados os termos da decisão do STF a fim de contemplar, na fase pré-judicial a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e a correção monetária pelo IPCA-E e, a partir do ajuizamento, a atualização será procedida com a aplicação da Selic, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000633-48.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal apenas para minorar o montante fixado a título de honorários sucumbenciais pelo juízo de primeiro grau em benefício da patrona do reclamante, de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000661-41.2017.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição dos sócios da executada. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000717-60.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000749-46.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário patronal, por deserção, e declarar prejudicado o conhecimento do apelo adesivo obreiro. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000768-64.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da litisconsorte UNCISAL, exceto quanto à alegação de ausência de interesse de agir do reclamante em razão da inovação recursal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

responsabilidade subsidiária pelo crédito trabalhista; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor. Sem custas suplementares. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000825-95.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para excluir a condenação da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas mantidas. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000846-16.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, reformando a sentença agravada, para determinar o prosseguimento da execução para determinar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ante a possibilidade de perseguição judicial sobre os bens pertencentes aos respectivos sócios, os quais se sujeitam aos efeitos da execução até o adimplemento integral do crédito trabalhista concursal, ainda que homologado o plano de recuperação judicial pelo Juízo Cível. Contudo, a execução deverá ser limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no juízo competente, julgando como entender de direito. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0001243-12.2015.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo executado. **Ordem: 28 Processo Nº AIRO-0001259-65.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0042000-55.1997.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para afastar a prescrição intercorrente e determinar a análise do requerimento de adoção das novas ferramentas citadas pelo agravante. **Ordem: 42 Processo Nº 0000245-38.2024.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela litisconsorte. **Ordem: 43 Processo Nº 000623-30.2022.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte reclamada. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000763-67.2022.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de ids. 3887815 e 7d8872b para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 45 Processo Nº 0000789-13.2023.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 46 Processo Nº 0000967-71.2023.5.19.0006(ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios patronais e obreiros, e, no mérito, rejeitar os embargos patronais; e, acolher os embargos obreiros para, sanando a omissão apontada, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, devido a partir de 01/07/2023, tendo por base a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas pelo autor, compensando-se os valores recebidos a título de adicional de insalubridade, devendo ocorrer a cessação dos pagamentos relativos ao adicional de insalubridade a partir do momento da implantação do adicional de periculosidade no contracheque do trabalhador, nos termos requeridos em sua exordial, atribuindo efeito modificativo ao julgado. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 238,30. **Ordem: 47 Processo Nº 0001151-18.2023.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às dez horas e quarenta e dois minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.